



Professor Luiz Jungstedt

Direito Administrativo



Responsabilidade Civil do Estado por Omissão

***Conduta omissiva = Teoria subjetiva**

Exceção: Artigo 1º, § 3º, CTB

“Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.”